

RESOLUÇÃO Nº 027/2012-CEPE, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Homologa o Ato Executivo nº 002/2012-GRE que aprovou, "ad referendum" do Cepe, o Regulamento que estabelece procedimentos relativos à Mobilidade Acadêmica Internacional no âmbito da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 15 de março do ano de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 35246/2011, de 18 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Ato Executivo nº 002/2012-GRE que aprovou, "ad referendum" do Cepe, o Regulamento que estabelece procedimentos relativos à "Mobilidade Acadêmica Internacional no Âmbito da Unioeste", conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 15 de março de 2012.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 027/2012, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MOBILIDADE ACADÊMICA
INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º Mobilidade Acadêmica Internacional é o processo que possibilita ao discente, regularmente matriculado em curso de graduação na Unioeste, o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas em cursos de Instituições de Ensino Superior estrangeiros, conveniadas com a Unioeste, e, ao discente matriculado em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior estrangeiros, o desenvolvimento de atividades na Unioeste.

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional tem por objetivo a interação de conhecimento científico, tecnológico e cultural, por meio da flexibilização curricular.

Art. 3º Serão designadas como instituição:

I - de origem, aquela na qual o discente de graduação encontrar-se regularmente matriculado;

II - receptora, aquela na qual o discente de graduação for desenvolver as atividades de ensino em Mobilidade Acadêmica Internacional.

Art. 4º A Mobilidade Acadêmica Internacional dá-se por meio do desenvolvimento de atividades em disciplina(s) ou estágio(s) curricular(es).

Art. 5º São requisitos para que o discente regularmente matriculado em curso de graduação da Unioeste solicite seu afastamento por meio da Mobilidade Acadêmica Internacional:

I- ter idade mínima de dezoito anos;

II- ter integralizado todas as disciplinas previstas para a primeira série ou para o primeiro e segundo semestres letivos do curso de graduação;

III- possuir, no máximo, duas disciplinas sem aprovação das cursadas nos semestres ou ano letivo;

IV- não estar com matrícula trancada;

V- firmar declaração de que tem condições financeiras de manter-se no exterior;

VI- demonstrar conhecimento da língua oficial do país anfitrião, mediante comprovação em Exame de Proficiência.

Parágrafo único. Em Instituição de Ensino Superior onde seja aceita uma segunda língua, o discente pode apresentar Exame de Proficiência nesta língua.

Art. 6º São requisitos para que o discente estrangeiro estabeleça vínculo temporário com a Unioeste, por meio da Mobilidade Acadêmica Internacional:

I- ter idade mínima de dezoito anos;

II- fotocópia das folhas de passaporte, onde conste o registro e o visto temporário recebido das embaixadas ou repartições consulares brasileiras;

III- firmar declaração de que tem condições financeiras de manter-se no Brasil.

Art. 7º O vínculo do discente que usufrui da Mobilidade Acadêmica Internacional não constituirá em transferência.

Art. 8º O prazo de afastamento do discente da instituição de origem não pode ser superior a 1 (um) ano letivo ou dois semestres, vedada a renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário com a instituição receptora.

Art. 9º A Unioeste, enquanto instituição de origem deve:

I - vetar a mobilidade de discente que não tenha concluído o primeiro ano do curso ou os dois primeiros semestres;

II - vetar a mobilidade de discente com mais de duas disciplinas cursadas sem aprovação por semestre ou ano letivo;

III - analisar programas de disciplinas a serem cursadas na instituição receptora, de forma a subsidiar a posterior concessão de equivalência quando do cumprimento integral e aprovação;

IV - receber do discente documento(s) comprobatório(s) da instituição receptora, que informe a(s) disciplina(s) cursada(s), com notas, frequência e resultado final obtido.

V - registrar equivalências, reprovações e outros dados no histórico escolar quando do retorno do discente à instituição;

VI - emitir à instituição receptora, carta de apresentação do discente, após parecer de aprovação do Colegiado de Curso que o discente encontra-se vinculado;

VII - computar estudos não aproveitados na forma de Atividade Acadêmica Complementar ou como disciplina de formação independente, sempre que possível;

VIII - vetar a renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário por prazo superior a 1 (um) ano letivo.

Art. 10. Enquanto instituição receptora, a Unioeste deverá:

I- fixar no Calendário Acadêmico os períodos para ingresso por Mobilidade Acadêmica Internacional;

II- analisar a possibilidade de matrícula nas disciplinas pretendidas pelo discente, considerando os pré-requisitos e quadro de horário;

III- disponibilizar programas e ementas oficiais de disciplinas para análise prévia da instituição de origem do discente;

IV- comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação do discente, anexando o respectivo comprovante de matrícula;

V- matricular o estudante nas disciplinas de graduação, previamente definidas no plano de estudos;

VI- vetar a permanência do discente por período superior a 1 (um) ano, bem como renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário por prazo superior a 1 (um) ano letivo;

VII- ao final da permanência do discente, emitir documentos comprobatórios das disciplinas cursadas, contendo notas, frequência e resultados finais obtidos.

CAPÍTULO II

DA LIBERAÇÃO DE DISCENTES DA UNIOESTE PARA INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 11. O discente interessado em Mobilidade Acadêmica Internacional deve formular requerimento ao Colegiado de Curso e, em caso de Chamadas Públicas, como Ciência Sem Fronteira (Capes ou CNPq), participar de edital de seleção.

Art. 12. O discente deve estar ciente das normas internas, prazos e procedimentos do programa na instituição receptora.

Art. 13. O requerimento deve conter, no mínimo:

I- declaração de matrícula;

II- histórico escolar de disciplinas cursadas;

III- nome e endereço completo da instituição receptora;

IV- carta de aceite ou documento similar da instituição receptora;

V- data do início e do término do afastamento;

VI- local de desempenho das atividades;

VII- indicação de um orientador ou supervisor no local do desempenho das atividades na instituição receptora;

VIII- comprovante de seguro de vida e de saúde, com cobertura de acidentes pessoais com vigência durante todo o período de afastamento;

IX- declaração de que tem condições financeiras de manter-se no exterior;

X- comprovante de proficiência na língua oficial, ou segunda língua, do país anfitrião;

XI- original ou cópia do(s) programa(s) ou plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) ou estágio(s) curricular(es), com a respectiva carga-horária, que pretende realizar;

XII- original ou cópia do critério de avaliação/aprovação da instituição receptora.

§ 1º A documentação em língua estrangeira deve estar acompanhada de tradução oficial para a língua portuguesa.

§ 2º Em caso de edital de seleção específico, cumprir todos os requisitos fixados no mesmo.

Art. 14. Cabe ao Colegiado de Curso a apreciação do pedido do discente com a finalidade de emissão de parecer sobre:

I- viabilidade de aproveitamento ou não das atividades a serem cumpridas na instituição estrangeira;

II- natureza do aproveitamento:

- a) disciplina;
- b) estágio curricular;
- c) atividade acadêmica complementar.

III- elaboração do plano de estudos a ser desenvolvido na instituição estrangeira;

IV- elaboração de cronograma para a integralização da série ou semestre letivo em curso.

Art. 15. A emissão de parecer pelo Colegiado de Curso deve ocorrer em prazo compatível com a data do afastamento do discente.

Art. 16. A integralização da série ou semestre letivo fica condicionado ao cumprimento das atividades descritas no parecer do Colegiado de Curso e das realizadas no exterior, no que couber.

Art. 17. A Coordenação de Curso deve encaminhar o parecer do Colegiado, juntamente com os demais documentos do requerimento, à Pró-Reitoria de Graduação, para oficialização do afastamento.

Art. 18. A liberação do discente é efetuada, formalmente, pela Pró-Reitoria de Graduação, ao órgão equivalente na instituição receptora, por meio de emissão de carta de apresentação do discente, informando-a da programação e carga-horária a ser desenvolvida pelo discente e o período de afastamento.

Art. 19. O discente estará autorizado ao afastamento de suas atividades após a emissão de parecer pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º Durante o período de afastamento, o discente da Unioeste tem sua vaga assegurada no curso de origem, devendo aquele período ser computado na contagem do tempo máximo previsto para a integralização do respectivo curso.

§ 2º O Colegiado de Curso define um docente tutor da Unioeste, durante o período de mobilidade.

Art. 20. Ao retornar para a Unioeste o discente deve apresentar, à Coordenação de Curso, documento original comprobatório, expedido pela instituição receptora, em que constem as disciplinas ou estágios curriculares realizados, com a respectiva carga-horária, notas, graus ou conceitos e frequência, que especifiquem o desempenho do discente.

Parágrafo único. O documento mencionado no *caput* do artigo deve ser acompanhado de tradução oficial para a língua portuguesa.

Art. 21. A análise sobre o aproveitamento de estudos e equivalência de disciplinas deve ser feita conforme regulamento específico aprovado pelo Cepe, com preenchimento da Ficha de Equivalência.

§ 1º O aproveitamento de estudos depende da aprovação e do cumprimento integral da(s) disciplina(s) ou estágio(s) curricular(es) na instituição receptora, que foram previamente autorizadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O aproveitamento de estudos referente a disciplinas adicionais cursadas na instituição receptora, sem prévia autorização, depende de análise do Colegiado de Curso.

Art. 22. Após apreciação pelo Colegiado de Curso, o Coordenador de Curso encaminha o processo para a Secretaria Acadêmica, para os devidos registros, e informa à Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. O registro de afastamento temporário é, obrigatoriamente, substituído, pelo lançamento no histórico escolar da nota, frequência, aprovação ou reprovação obtida na(s) disciplina(s) ou estágio(s) curricular(es) aproveitados.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DE DISCENTES DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS PELA UNIOESTE

Art. 23. O recebimento de discentes estrangeiros, por meio de Mobilidade Acadêmica Internacional, é permitido somente para discentes de graduação provenientes de instituições conveniadas com a Unioeste, observando os termos que regem cada convênio.

Art. 24. O vínculo estabelecido entre a Unioeste e discentes estrangeiros depende da disponibilidade de vaga nas disciplinas pretendidas e na viabilidade de matrícula, considerando a exigência de pré-requisitos e quadro de horário.

§ 1º As vagas mencionadas no *caput* deste artigo são divulgadas em Edital emitido pela Pró-Reitoria de Graduação, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 2º Cabe ao Colegiado de curso definir critérios para o processo de seleção, quando o número de interessados for superior ao número de vagas disponibilizadas para Mobilidade Acadêmica Internacional.

Art. 25. Para o recebimento de discentes estrangeiros por Mobilidade Acadêmica Internacional, o interessado deve protocolar requerimento ao Colegiado de Curso, dentro do prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, com a seguinte documentação traduzida para a língua portuguesa:

I - documento da instituição de origem em que conste a proposta de programação a ser cumprida e o atendimento das condições estabelecidas no convênio;

II - histórico escolar do curso de graduação;

III - duas fotos 3 cm X 4 cm, recentes (últimos seis meses);

IV - fotocópia das folhas de passaporte, onde conste o registro e o visto temporário recebido das embaixadas ou repartições consulares brasileiras;

V - registro de estrangeiro junto à Delegacia de Polícia Federal local;

VI - outros documentos exigidos no convênio;

VII - demonstrar conhecimento da língua portuguesa.

Art. 26. O Colegiado de Curso confere a documentação e delibera quanto à viabilidade da solicitação.

§ 1º Na análise da viabilidade mencionada no *caput* do artigo, o Colegiado de Curso deve considerar a disponibilidade de vaga na disciplina solicitada e a compatibilidade de horário.

§ 2º O Colegiado de Curso delibera sobre a programação a ser cumprida e indica um professor para exercer a função de tutor, no desenvolvimento das atribuições programadas, informando o respectivo Centro que o docente está lotado.

Art. 27. Em caso de parecer favorável pelo Colegiado de Curso, este informa a Pró-Reitoria de Graduação e encaminha o processo para a Secretaria Acadêmica para os procedimentos de matrícula.

Art. 28. Em caso de parecer desfavorável, o processo é encaminhado ao interessado para ciência.

Art. 29. A matrícula, deferida nos termos deste artigo, não vincula o interessado a qualquer curso de graduação ou pós-graduação na Unioeste e não confere direito de matrícula em outros componentes curriculares além das expressamente autorizadas.

Art. 30. Aplica-se ao discente recebido pela Unioeste as normas acadêmicas, didáticas, estatutárias, regimentais e disciplinares da instituição.

Art. 31. Os discentes estrangeiros participantes de Mobilidade Acadêmica Internacional podem ter acesso às disponibilidades oferecidas aos discentes regulares da Unioeste, em grupos de trabalho, monitorias voluntárias, eventos científicos e culturais, mediante anuência do professor tutor.

Art. 32. Após o término das atividades programadas, o discente de Mobilidade Acadêmica Internacional deve apresentar junto a Coordenação de Curso, relatório circunstanciado, com

assinatura do professor tutor, de acordo com as normas de cada convênio, para aprovação no Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Para a elaboração do relatório circunstanciado se faz necessário anexar o histórico escolar, emitido pela Secretaria Acadêmica, e demais documentos comprobatórios.

Art. 33. O Colegiado de Curso informa a Secretaria Acadêmica e a Pró-Reitoria de Graduação para os registros necessários.

Art. 34. O Centro no qual o docente tutor está lotado emite certificado de tutor, referente ao período de desenvolvimento das atribuições.

Art. 35. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.